

PUBLICADO DOC 18/08/2006

**PARECER Nº 081/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0573/05**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar Praça Oswaldo de Souza Pereira, o espaço público livre, sem denominação, delimitado pelas Ruas Ari José Liglóri, Inácio Vitório Zuasnabas e Viela "3", (setor 146 - quadra 59), no Distrito de Cidade Líder.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 03, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que o nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito de Oswaldo de Souza Pereira, que será homenageado tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 18, segue o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0573/05.**

Denomina Praça Oswaldo de Souza Pereira, o espaço público livre, sem denominação, delimitado pelas Ruas Ari José Liglóri, Inácio Vitório Zuasnabas e Viela "3", (setor 146 - quadra 59), no Distrito de Cidade Líder, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Oswaldo de Souza Pereira, o espaço público livre, sem denominação, delimitado pelas Ruas Ari José Liglóri, Inácio Vitório Zuasnabas e Viela "3", (setor 146 - quadra 59), no Distrito de Cidade Líder.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/3/06

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Goulart

Jorge Borges

Soninha